



RESOLUÇÃO ARIS-MG nº 231/2026

De 26 de maio de 2026

Dispõe sobre a revisão tarifária periódica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a recomposição inflacionária da Tabela de Outros Preços Públicos dos serviços complementares prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de São Francisco do Glória, Minas Gerais, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-MG, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

O Convênio de Cooperação nº 029 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória e a ARIS-MG, tendo como interveniente o SAAE;

O Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 005/2026¹, que dispõe sobre a análise econômico-financeira para a revisão das tarifas praticadas pelo SAAE de São Francisco do Glória;

A Consulta Pública nº 006/2026, disponibilizada no período de 23 de abril de 2026 a 11 de maio de 2026;

A audiência pública nº 002/2026, ocorrida em 11 de maio de 2026 às 17h00 no auditório da Escola Municipal Antônio Franco Laviola de São Francisco do Glória;

A aprovação, *ad referendum*, do Diretor Administrativo-Financeiro da ARIS-MG, nos termos do Estatuto Social da entidade.

¹ Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/parecer-tecnico/>

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de São Francisco do Glória, Minas Gerais, no percentual de 49,98% (quarenta e nove vírgula noventa e oito), nos termos dispostos no Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 005/2025 e conforme o anexo tarifário disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Em unidade usuária composta de várias economias atendidas por meio de uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único, o cálculo da tarifa deverá considerar cada economia como usuário do serviço, aplicando-se a tarifa correspondente à categoria de uso de cada uma delas.

Art. 2º Fica estabelecido que o ciclo tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Francisco do Glória – SAAE/São Francisco do Glória terá a duração de 12 (doze) meses, conforme definido no Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 005/2026, contados a partir da data de entrada em vigor do reajuste tarifário autorizado por esta Resolução.

Parágrafo único. O término de cada período do ciclo tarifário servirá como marco temporal para a análise e aplicação do próximo reajuste, nos termos definidos em parecer técnico emitido pela ARIS-MG, observados os princípios da modicidade tarifária, do equilíbrio econômico-financeiro e da previsibilidade regulatória.

Art. 3º Incluir na tabela de Outros Preços Públicos dos Serviços Complementares a Ligação de Água Social e a Ligação de Esgoto Social, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, conforme descrição contida na tabela de serviços constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Instituir a Tarifa Social Nível I e a Nível II, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, conforme as categorias e valores estabelecidos no Anexo Tarifário constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. O Regulamento de Serviços do prestador deverá incorporar as novas categorias instituídas, bem como os requisitos para sua adesão, em conformidade com a Resolução ARIS-MG nº 140/2024 e suas eventuais atualizações.

Art. 5º Criar a Categoria Assistencial para o faturamento das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as instituições sociais, assistenciais e de saúde, reconhecidas pelo município como entidades filantrópicas e/ou assistência social, atendido o conceito de modicidade tarifária.

§ 1º Se enquadram na Categoria Assistencial as instituições que atendam aos seguintes requisitos:

“Categoria Assistencial: a categoria voltada a atender unidades consumidoras que se enquadrem como entidades sem fins lucrativos, associações e fundações que prestem serviços filantrópicos e assistenciais, como: (i) atendimento à criança e ao adolescente, ou; (ii) abrigo para criança e adolescentes, ou; (iii) atendimento à pessoa portadora de deficiência, ou; (iv) atendimento ao idoso, ou; (v) atendimento à pessoa portadora de doenças em geral, incluindo Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais, ou; (vi) albergues, ou; (vii) comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico, ou; (viii) casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento, ou; (ix) programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal”

§ 2º Para as instituições que atendam aos requisitos previstos no § 1º e que estão enquadradas em outras categorias, poderão pleitear junto ao prestador a alteração do enquadramento através da apresentação de documentação que comprove as características de enquadramento para obtenção do benefício.

§ 3º. O Regulamento de Serviços do prestador deverá constar a categoria, bem como os requisitos para sua adesão.

Art. 6º A atualização prevista nos art. 1º entrará em vigor após 30 dias contados da data de comunicação aos usuários dos serviços, tomando como referência a data de publicação desta Resolução, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa – MG, 26 de maio de 2026.

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral

Anexo I – Anexo Tarifário

TARIFA SOCIAL R\$/M³ I				TARIFA SOCIAL R\$/M³ II				TARIFA RESIDENCIAL R\$/M³				TARIFA COMERCIAL R\$/M³			
TBO - SOCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - SOCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
	6,80	2,04	8,84		8,50	2,55	11,05		17,01	5,10	22,11		17,37	5,20	22,57
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³		
0 - 5	0,5278			0 - 5	0,6598			0 - 5	1,3195			0 - 5	1,9894		
6 - 10	0,6371			6 - 10	0,7963			6 - 10	1,5927			6 - 10	2,3349		
11 - 15	0,7736			11 - 15	0,9670			11 - 15	1,9340			11 - 15	3,0941		
16 - 20	4,8915			16 - 20	4,8915			16 - 20	4,8915			16 - 20	4,3001		
21 - 25	5,4604			21 - 25	5,4604			21 - 25	5,4604			21 - 25	5,4604		
26 - 30	6,0293			26 - 30	6,0293			26 - 30	6,0293			26 - 30	7,1667		
31 - 35	6,5982			31 - 35	6,5982			31 - 35	6,5982			31 - 40	8,4182		
36 - 40	6,8255			36 - 40	6,8255			36 - 40	6,8255			41 - 50	8,9185		
41 - 45	7,1667			41 - 45	7,1667			41 - 45	7,1667			51 - 60	9,6695		
46 - 50	7,5081			46 - 50	7,5081			46 - 50	7,5081			>60m³	13,3325		
51 - 55	7,9631			51 - 55	7,9631			51 - 55	7,9631						
56 - 60	8,4408			56 - 60	8,4408			56 - 60	8,4408						
61 - 75	8,8732			61 - 75	8,8732			61 - 75	8,8732						
76 - 100	9,3736			76 - 100	9,3736			76 - 100	9,3736						
>100m³	14,0605			>100m³	14,0605			>100m³	14,0605						

OBS: AS TARIFAS DE ESGOTO CORRESPONDEM A 30% DA TARIFA DE ÁGUA PARA TODOS OS USUÁRIOS ATENDIDOS COM OS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

TARIFA INDUSTRIAL R\$/M³				TARIFA ASSISTENCIAL R\$/M³				TARIFA PÚBLICA R\$/M³			
TBO - INDUSTRIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
	18,73	5,62	24,36		17,01	5,10	21,11		17,01	5,10	21,11
FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³		
0 - 5	2,4831			0 - 5	0,6598			0 - 5	1,3195		
6 - 10	2,9090			6 - 10	0,7963			6 - 10	1,5927		
11 - 15	3,5265			11 - 15	0,9670			11 - 15	1,9340		
16 - 20	4,3001			16 - 20	2,4458			16 - 20	4,8915		
21 - 25	5,9610			21 - 25	2,7302			21 - 25	5,4604		
26 - 30	7,1667			26 - 30	3,0146			26 - 30	6,0293		
31 - 40	8,4182			31 - 35	3,2991			31 - 35	6,5982		
41 - 50	8,9185			36 - 40	3,4128			36 - 40	6,8255		
51 - 60	9,6695			41 - 45	3,5834			41 - 45	7,1667		
>60m³	13,3325			46 - 50	3,7540			46 - 50	7,5081		
				51 - 55	3,9816			51 - 55	7,9631		
				56 - 60	4,2204			56 - 60	8,4408		
				61 - 75	4,4366			61 - 75	8,8732		
				76 - 100	4,6868			76 - 100	9,3736		
				>100m³	7,0303			>100m³	14,0605		

OBS: AS TARIFAS DE ESGOTO CORRESPONDEM A 30% DA TARIFA DE ÁGUA PARA TODOS OS USUÁRIOS ATENDIDOS COM OS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Anexo II – Tabela de Serviços Complementares

Serviço	Especificação	Valor
Colocação de Hidrômetro		R\$ 119,24
Desentupimento interno de esgoto		R\$ 36,23
Ligação de Água		R\$ 382,17
Ligação de Esgoto		R\$ 130,98
Mudança de ligação de água	Com substituição do registro	R\$ 157,44
	Sem substituição do registro	R\$ 119,24
Mudança de local do hidrômetro	Com substituição do registro	R\$ 78,17
	Sem substituição do registro	R\$ 116,37
Multa/Violação		R\$ 238,23
Religação por FPG		R\$ 18,12
Substituição de Registro		R\$ 41,86

*Para as ligações de água e de esgoto, aplica-se o seguinte critério de desconto aos usuários que se enquadrarem na Tarifa Social – Nível I e Nível II:

-**Tarifa Social – Nível I:** desconto de 60% sobre o valor da ligação padrão.

-**Tarifa Social – Nível II:** desconto de 50% sobre o valor da ligação padrão.

Para a concessão do benefício deverá ser observados os termos da **Resolução ARIS-MG nº 140/2024**².

² Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/resolucoes-administrativas/>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E10-ECE8-402B-91B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 26/05/2026 09:13:08
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/4E10-ECE8-402B-91B3>